

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Gabinete do Corregedor-Geral****PROVIMENTO Nº. 20/2019**

Ementa: Institui o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE vinculado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco e define atribuições.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, por aprovação do Órgão Especial na sessão de 14 de outubro de 2019 e,

CONSIDERANDO a missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que é função da Corregedoria Geral da Justiça nortear magistrados e delegatários no enfrentamento de entraves decorrentes de demandas predatórias e de massa, visando assegurar o bom funcionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o compromisso assumido, no 75º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, ratificado na Carta de Belo Horizonte, de 30.6.2017, de criar o NUMOPEDE – Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas, como instrumento de orientação para as Corregedorias Gerais da Justiça;

CONSIDERANDO a Carta de Belém, de 23/03/2018, que reafirmou a importância da criação de Núcleos de Monitoramento de Demandas, como instrumentos de enfrentamento do uso abusivo do Poder Judiciário, bem como a Carta de João Pessoa, de 15/06/2018, que registrou a necessidade de fortalecimento da interligação nos Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas, a fim de mapear, diagnosticar e traçar estratégias em relação às ações repetitivas, ações de massa e aquelas que retratam o uso predatório da jurisdição, ambas assumidas quando da realização do Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de monitorar demandas que, pelas suas características, impactam de forma substancial na organização dos serviços judiciais e configurem o ocasional uso predatório da jurisdição, buscando-se estratégias para confrontar a problemática e, via de consequência, otimizar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - **NUMOPEDE**, direta e funcionalmente vinculado ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar demandas dos serviços judiciários, notariais e de registro;

II – Extrair e tratar dados estatísticos disponibilizados pelos sistemas dos diversos setores da estrutura do Poder Judiciário e os fornecidos por órgãos externos para subsidiar atos decisórios;

III- Identificar demandas fraudulentas ou predatórias, por ação instaurada de ofício ou por recebimento de notícias;

IV-Apoiar juízes de direito e servidores na identificação de demandas relacionadas às situações previstas nos incisos anteriores;

V- Elaborar estudos e publicar subsídios técnicos que permitam a juízes de direito e servidores a identificação de novas demandas, que possam ter sido postuladas em duplicidade ou em desacordo com preceitos legais;

VI - Propor ao Corregedor-Geral da Justiça a realização de diligências e comunicação de fatos que exijam investigação às autoridades competentes;

VII - Sugerir ao Corregedor-Geral da Justiça o estabelecimento de cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros Órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, a Receita Federal do Brasil, as Polícias Judiciárias e outras instituições;

VII - Apurar as boas práticas relacionadas à sua competência;

Art. 2º O Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE será composto por:

- I – Juízes Corregedores Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça;
 - II – Juiz Coordenador dos Juizados Especiais;
 - III- Três servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça.
 - III – Um servidor titular da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégia (COPLAN) .
 - IV – Um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)
- Parágrafo único. O NUMOPEDE será presidido pelo Juiz Assessor Especial da CGJ.

Art. 3º O NUMOPEDE deverá encaminhar relatórios trimestrais ao Corregedor-Geral de Justiça, detalhando as ações e os trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º Os casos omissos serão levados à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 5º Os membros integrantes do NUMOPEDE serão indicados e designados por Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Órgão Especial, consoante art.29, §ú, VI, letra 'q', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 18/11/2019.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

O ÓRGÃO ESPECIAL, EM 18/11/2019, À UNANIMIDADE DE VOTOS, APROVOU A PROPOSTA DE PROVIMENTO PARA INSTITUIR O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS – NUMOPEDE, NOS TERMOS PROPOSTOS PELO RELATOR EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA.

NPU 0000147-38.2019.8.17.3000 .

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo ofertada por (...) em face do Juízo da (...), na qual reclama morosidade na condução do processo nº (...).

Notificado para prestar informações, o magistrado (...) esclareceu que o feito em epígrafe foi distribuído em 27 de outubro de 2016, sendo prolatado despacho inicial no dia 08 de novembro de 2016, através do qual foi declinada a competência para a (...), considerando a presença da (...) no polo passivo.

Remetidos os autos à (...), o feito ali tramitou, retornando concluso para despacho em 07 de junho de 2019.

Pontuou que desde a data da conclusão dos autos, a serventia dedicou esforços para atender aos grupos de trabalho, não se encontrando o mencionado processo na relação elaborada pela Corregedoria, porquanto contava menos de 100 dias de conclusão. Apenas no mês de setembro é que o processo passou a fazer parte da relação destinada ao grupo de trabalho.

Informou, por fim, que proferiu despacho em 25 de outubro de 2019, no qual sugeriu ao patrono da parte demandante que o juízo encontra-se à disposição através de e-mail criado para fins de atender a pedidos de agilização, bem como por contato telefônico.

É o relatório. Decido.

Conforme apurado por este Órgão Correccional, o processo nº (...) teve despacho inicial tão logo distribuído, sendo então remetido à (...) após o declínio de competência do juízo representado, considerando a presença de (...) no polo passivo da demanda.

Após o retorno dos autos ao juízo da (...), o que ocorreu em 07 de junho de 2019, foi designada audiência de conciliação para data próxima (17 de dezembro de 2019), através de despacho exarado no dia 08 de novembro de 2019.

Diante deste quadro, considerando o regular andamento do processo, bem como a ausência de indícios de infração dos deveres da magistratura, determino o **arquivamento** deste procedimento, por perda de objeto, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2015 do Conselho Nacional de Justiça.